



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Portaria CREF11/MS nº 173/2019

Campo Grande, 21 de outubro de 2019.

**Disciplina, no âmbito do CREF11/MS, a emissão de passagens e a concessão de diárias.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF11/MS, funcionários e colaboradores eventuais, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU. nº 213, pág. 94 de 09/11/2015;

**CONSIDERANDO** a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de passagens e indenização por deslocamento em veículo próprio;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 19 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A emissão de passagens e a concessão de diárias, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, ficam regulamentadas por esta Portaria.

Art.2º- Para os efeitos dessa Portaria, considera-se:

I- Membros da Diretoria: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Conselheiros: profissionais de Educação Física ocupantes do cargo de Conselheiros Titulares e Suplentes;

III- Integrantes do quadro de pessoal: funcionário, efetivo ou comissionado, quando no efetivo exercício de suas funções;

IV- Colaborador: pessoa física sem vínculo empregatício com o CREF11/MS, mas vinculado ao Conselho Profissional;

V- Colaborador eventual: pessoa física sem vínculo empregatício com o Conselho Profissional;

VI- Beneficiário ou viajante: autoridade, funcionário, colaborador ou colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias concedidas pelo CREF11/MS;

VII- Região metropolitana devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa no Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

- VIII- Trajeto: caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;
- IX- Transporte complementar: trem ou ônibus entre dois ou mais municípios utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem, onde se desenvolverá o serviço, a missão ou o treinamento; e
- X- Locomoção urbana: deslocamento realizado na região metropolitana utilizando-se de ônibus, trem urbano, taxi, metrô, bonde, barco, ferry boat, entre outros.

**CAPÍTULO II**  
**DA INDENIZAÇÃO DE VIAGENS A SERVIÇO**

**Seção I**  
**Das Diárias e Passagens**

Art.3º- Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS que, a serviço, em representação oficial ou com fins de treinamento/capacitação, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual, transitório ou para fins fiscalizatórios, para outro ponto do território nacional fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos.

§1º- Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo funcionário.

Art.4º- A pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao CREF11/MS fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, devendo haver, nesse caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário.

Parágrafo único- Também fará jus as passagens, em havendo previsão contratual, ou passagens e diárias, no caso de omissão do contrato, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse do CREF11/MS.

Art.5º- Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo da autarquia federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que devidamente solicitado e justificado pela autoridade.

Art.6º - Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com o CREF11/MS.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art.6º- Somente serão emitidas passagens e concedidas as diárias a autoridade ou a funcionário que estiver no efetivo exercício do cargo no CREF11/MS, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I- Conselheiro Federal ou Profissional de Educação Física que, por designação do Presidente do CREF11/MS, chefe ou participe de grupo de estudos ou de trabalho do CREF11/MS;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

- II- Profissional de Educação Física, Conselheiro Regional e Conselheiro Federal que, em razão de seu notório conhecimento, participe de treinamento promovido pelo CREF11/MS, na qualidade de instrutor, facilitador ou palestrante, sem a percepção de honorários;
- III- Assessoria Técnica quando no efetivo exercício da função.

Art.7º- Os valores das diárias são os constantes do **anexo I** desta Portaria.

Art.8º- Na aplicação do disposto nos art.º 3º e 6º deste Capítulo, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

- I- Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e
- II- Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
  - a) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
  - b) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
  - c) O viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único- A emissão de passagens para colaborador e colaborador eventual requer anuência prévia do Presidente.

#### Seção II

#### Do Ressarcimento de Despesa com Transporte e da Aquisição de Passagens não Aéreas

Art.9º- Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante, optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, entre os municípios percorridos e a capital da sede, no caso de trabalho externo.

§1º- O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput deste artigo será o fixado no **anexo II** desta Portaria.

§2º- O servidor que utilizar meio próprio de locomoção deve apresentar nota fiscal de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, sob pena de devolução do valor recebido a título de indenização referida no caput deste artigo.

§3º- A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§4º- No caso da existência de pedágios no trajeto, os valores correspondentes a estes serão também passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados, admitindo-se nessa hipótese a concessão de suprimentos de fundos ou seu detalhamento na portaria de concessão de diárias.

§5º- A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço/atividade externa é de total responsabilidade da autoridade ou funcionário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção de veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§6º- O valor do ressarcimento de que trata o caput deste artigo ficará limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), no caso daquele ser superior a este.

Art.10. As despesas com aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, poderão ser cobertas por meio de suprimento de fundos, observada a legislação vigente.

Art.11. No interesse da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre dois municípios, quando for necessária a utilização de mais de um modal de transporte até o destino final da viagem.

Art.12. Os ressarcimentos de despesas com transporte e aquisição de passagem mencionados nos art.9º, 10 e 11 serão aprovados pelos responsáveis arrolados nos art.15,16 e 17 desta Resolução, no âmbito das respectivas unidades, podendo ser previamente incluídos na concessão de diárias.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Seção III**  
**Do Uso de Viatura Oficial**

Art.13- Nos casos de deslocamento no território nacional, fica facultado ao Presidente autorizar o uso de viatura oficial para a realização de atividade externa, sem prejuízo das diárias.

Parágrafo único- Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de funcionário apto a condução de veículo, os Conselheiros poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e exercício de suas atribuições, desde que habilitados.

Art.14 – Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do parágrafo único do artigo anterior, aplicar-se-á a portaria que trata da responsabilidade pela respectiva viatura, procedimento em caso de acidente, a indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VIAGENS**

**Seção I**  
**Da Solicitação de Viagem**

Art. 15. Observadas as hipóteses de indenização de viagens a serviço no país previstas no Capítulo II desta Resolução, o beneficiário ou o representante da unidade requisitante deve solicitar a viagem às instâncias indicadas no artigo seguinte, com a respectiva requisição de diárias e passagens.

**Seção II**  
**Da Autorização para aquisição de Passagens Aéreas e concessão de Diárias**

Art.16. São competentes para autorizar a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias:

- I- O Presidente;
- II- O 1º Vice-Presidente na ausência do Presidente;
- III- O 2º Vice-Presidente na ausência do Presidente e do 1º Vice-Presidente;
- IV- O 1º Tesoureiro;

§1º- Quando o beneficiário for o Presidente ficará delegado ao 1º Vice-Presidente a autorização para requisitar a emissão de passagens e a concessão de diárias;

§2º- A requisição para emissão de passagem e a concessão de diárias deverá ser fundamentada, estar de acordo com esta Portaria e ser autuada como processo administrativo;

§3º- A requisição para concessão de diárias para afastamento que se inicie nas sextas-feiras, bem como inclusa sábados, domingos e feriados, deverá ser formalmente justificada pelo solicitante, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa.

**Seção III**  
**Das Atribuições Relacionadas à emissão de Passagens Aéreas**

Art.17. Compete ao departamento requisitante ou beneficiário solicitar a aquisição das passagens aéreas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados do dia do embarque, de modo a observar o princípio da economicidade e a obter o melhor preço.

Parágrafo único- Somente serão emitidas ou remar cadas passagens aéreas fora do prazo previsto no caput deste artigo mediante formalização prévia de justificativa, conforme o caso.

Art.18.Competirá ao Presidente a concessão de diárias e a autorização para o correspondente pagamento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

Art.19. Autorizada a viagem e autuado o processo administrativo a Diretoria Executiva encaminhará ao Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para emissão das passagens aéreas e instrução dos autos para concessão das diárias, quando for o caso.

Art.20. Compete ao Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos:

- I- Emitir passagens aéreas, conforme formulário de Requisição de passagem e diária, constante do anexo VI desta resolução, devidamente autorizado;
- II- Remeter a Diretoria Executiva o requerimento de viagem para providências cabíveis para concessão das diárias.

**Seção IV**  
**Da Concessão das Diárias**

Art.21. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de trabalho, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta, mediante protocolo do requerimento constante no anexo VI.

Parágrafo único- A autoridade ou o funcionário farão jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II- No dia do embarque para retorno a sede;
- III- Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio órgão ou entidade da administração pública ou por parceiro; e
- IV- Nos deslocamentos com distância acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros para as não pavimentadas, quando envolver trajeto:
  - a) No âmbito da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes; ou
  - b) Dentro da mesma região metropolitana, não instituída, entre municípios limítrofes ou não, ou dentro da mesma região Integrada de Desenvolvimento.

Art.22. O colaborador fará jus a diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e os valores constantes do anexo I desta Portaria, na forma indicada na RPD, ressalvado o disposto no §3º do art.5º e observadas as demais disposições desta Portaria.

Art.23. O valor da diária a ser concedida ao colaborador eventual será o mesmo definido aos funcionários, conforme tabela constante do anexo I desta Portaria, juntando ao processo toda a documentação de suporte a comprovação dos requisitos do art.4º desta Portaria, quando houver.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS VIAGENS**  
**Seção I**  
**Do Adicional de Embarque e Desembarque**

Art.24. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a esta portaria, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa

Parágrafo único- É vedado o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida no caput deste artigo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Seção II**

**Do pagamento antecipado das diárias**

Art.25. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I- Em casos de emergência, em que elas poderão ser processadas após iniciado o afastamento; ou
- II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único- Quando o período de afastamento estender-se até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Seção III**

**Da Prorrogação do Afastamento**

Art.26. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado, a autoridade, o funcionário, o colaborador ou o colaborador eventual fará jus as diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

**Seção IV**

**Da emissão de passagem aérea fora do período oficial ou de localidade distinta da prevista no afastamento**

Art.27. A emissão de passagem aérea, fora do período oficial de afastamento está condicionada ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior a opção de passagem para o período oficial considerado mais vantajosa para a Administração, à observância do prazo mínimo de cinco dias úteis para tramitação do processo para o Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos e a anuência de que trata o modelo indicado no **Anexo IV** desta Portaria, pelo Presidente ou seus substitutos, conforme art.15 desta Resolução.

Parágrafo único- A autorização prevista neste artigo também se aplica aos casos em que a passagem for fornecida por outro órgão ou outra entidade da Administração Pública ou parceiro.

Art.28. A emissão da passagem aérea partindo ou chegando em localidade diferente da oficialmente prevista no afastamento está condicionada a ser o valor do trecho aéreo pretendido igual ou inferior a opção de passagem para o local oficial considerada mais vantajosa para a Administração, à anuência dos responsáveis, conforme modelo constante do **Anexo V** desta Portaria, e a observância do prazo mínimo de cinco dias úteis para tramitação do processo junto ao Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos.

Paragrafo único – Adicionalmente, será permitida parada em localidade considerada centro de conexões da companhia aérea transportadora se o valor do trecho aéreo pretendido for igual ou inferior a passagem para o local oficial considerada mais vantajosa para a administração e a anuência dos responsáveis indicados nos incisos do art.42 retro, conforme modelo constante do **Anexo V** desta Portaria.

Art.29. No caso excepcional da emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento ou partindo e/ou chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento, a diferença de valor da tarifa, a maior, será recolhida pelo solicitante/viajante, por meio de depósito bancário em conta indicada pelo Departamento Financeiro do CREF11/MS, em até dois dias antes do embarque.

Art.30. A anuência mencionada nos artigos 27 e 28 desta Resolução poderá ser enviada por mensagem de correio eletrônico institucional que pertença as autoridades elencadas no artigo 15 desta Resolução.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

**Seção V**  
**Da Comprovação das Viagens**

Art.31. Nas viagens com percepção de diárias e/ou utilização de passagens custeadas pelo CREF11/MS é obrigatória a juntada ao processo de documentos comprobatórios da viagem pelo beneficiário, devendo anexar os cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados, lista de presença, certificados de participação, atas de reunião, dentre outros, no prazo de cinco dias contados da data do retorno a sede, de modo que seja possível demonstração de vinculação com a atividade finalística ou com os interesses institucionais, bem como comprovar as datas, os números dos voos ou linhas e horários dos deslocamentos.

§1º- No caso de extravio do comprovante de embarque, este poderá ser substituído pela declaração de embarque obtida no portão da companhia aérea na rede mundial de computadores, ou ainda, pelo atesto da chefia imediata quanto a utilização dos bilhetes de passagem.

§2º- Não ocorrendo a entrega dos comprovantes no prazo estabelecido, nem apresentadas as justificativas pertinentes, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente as diárias e/ou passagens na folha de pagamento do beneficiário, no respectivo mês ou, não sendo possível, na do mês imediatamente subsequente.

§3º- Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos Conselheiros, colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo CREF11/MS.

§4º- A falta de comprovação da viagem pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa.

§5º- A falta da devolução das respectivas diárias pelo Conselheiro beneficiário ensejará na proibição de recebimento de novas diárias e passagens.

§6º - Nos eventos coletivos a lista de presença será utilizada como comprovação legal da realização da viagem, conforme exigência do *caput* do presente artigo.

**Seção VI**  
**Da Devolução das Diárias**

Art.32. Devem ser restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados da data do retorno a sede, as diárias recebidas em excesso.

§1º- Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos quando, por qualquer circunstância, não houver o afastamento.

§2º- A restituição de diárias será efetivada por meio de depósito bancário, devendo o comprovante de recolhimento ser anexado no processo de viagem.

§3º- Não ocorrendo a entrega do comprovante de recolhimento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente as diárias na folha de pagamento do beneficiário no respectivo mês ou, não sendo possível, na do mês imediatamente subsequente.

§4º- Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo às viagens dos Conselheiros, colaboradores e colaboradores eventuais, custeadas pelo CREF11/MS.

§5º- A falta da devolução das respectivas diárias pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa.

§6º- A falta da devolução das respectivas diárias pelo Conselheiro beneficiário ensejará na proibição de recebimento de novas diárias e instauração de processo administrativo para cobrança.

**Seção VII**  
**Da Classificação e da Publicação do Ato de Concessão de Diária**

Art.33. O ato de concessão de diárias será classificado, quanto a confidencialidade, como público, e deverá ter seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CREF11/MS.

Parágrafo único- O ato de concessão de diárias deverá conter os seguintes elementos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- I- Nome completo e CPF do funcionário, colaborador ou colaborador eventual;
- II- Nome completo e número de registro no Sistema CONFEF/CREFs se Conselheiro;
- III- Cargo ou função;
- IV- Ato de designação;
- V- Local do evento ou realização do serviço;
- VI- Descrição sucinta do motivo da viagem;
- VII- Duração do afastamento;
- VIII- Valor unitário e quantidade de diárias;
- IX- Valor do adicional de embarque e desembarque; e
- X- Importância total a ser paga.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.34. De modo a manter seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS, os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente.

Art.35. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o requisitante, quem autorizar e conceder e o beneficiário das diárias e passagens, na medida da sua responsabilidade.

Art.36. Somente será permitida a concessão de diária nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

Art.37. Caberá ao Presidente dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação dos termos desta Portaria, sendo que os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CREF11/MS.

Art.38. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOACYR LIMA DE OLIVERA JÚNIOR**  
Presidente em exercício  
CREF11/MS

DOU nº 210, Seção 1, Página 167 de 30.10.2019







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Anexo I

VALOR DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS NACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO	DESLOC. PARA BRASÍLIA/MANAUS/RIO DE JANEIRO (R\$)	DESLO. PARA BELO HORIZONTE/FORTALEZA/ PORTO ALEGRE/ RECIFE/SALVADOR/ SÃO PAULO	DESLOC. PARA OUTRAS CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS DESLOCAMENTOS
CONSELHEIROS	321,10	304,20	287,30	253,50
FUNCIÓNÁRIOS COMISSIONADOS	267,90	253,80	239,70	211,50
CARGOS NÍVEL SUPERIOR	224,20	212,40	200,60	177,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	224,20	212,40	200,60	177,00
COLABORADOR EVENTUAL	224,20	212,40	200,60	177,00

Anexo II

OUTRAS INDENIZAÇÕES

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	95,00
VALOR PADRONIZADO DE RESSARCIMENTO DE TRANSPORTE	0,55





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Anexo III**  
**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o afastamento e emissão de passagens aéreas fora do período oficial da viagem, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para o \_\_\_\_\_ (funcionário, conselheiro, colaborador, colaborador eventual) Sr. \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, em decorrência da sua participação no evento \_\_\_\_\_, a ser realizado em \_\_\_\_\_, para o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sem ônus adicional para o CREF11/MS.

Local e Data

Assinatura

**Anexo IV**  
**AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a emissão de passagens aéreas partindo e/ou chegando em localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento do \_\_\_\_\_ (funcionário, conselheiro, colaborador, colaborador eventual) Sr. \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, em decorrência da sua participação no evento \_\_\_\_\_, a ser realizado em \_\_\_\_\_, partindo de \_\_\_\_\_ e/ou chegando a \_\_\_\_\_, sem ônus adicional para o CREF11/MS.

Local e Data

Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Anexo V**

REQUERENTE:	(departamento solicitante)		
NOME:	(nome do funcionário solicitante)		
DATA:			
( ) CONSELHEIRO ( ) COLABORADOR EVENTUAL ( ) FUNCIONÁRIO			
NOME DO BENEFICIÁRIO			
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO	TELEFONE		
BANCO	Nº BANCO	AG.	C/C
TIPO DE PEDIDO	( ) DIÁRIAS E PASSAGENS ( ) SOMENTE DIÁRIAS ( ) SOMENTE PASSAGENS ( ) AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE		
TIPO DE TRANSPORTE	( ) AÉREO ( ) RODOVIÁRIO ( ) CARRO OFICIAL ( ) VEÍCULO PARTICULAR (Deverá ser apresentado formulário de utilização do veículo próprio)		
ORIGEM	DESTINO		
EVENTO			
DATA INÍCIO DO EVENTO		HORA	
DATA DO TÉRMINO		HORA	
FINALIDADE/ DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM			
<b>AFASTAMENTO PROPOSTO</b>			
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Ida: ____/____/____ Volta: ____/____/____			
SOLICITAÇÃO: ( ) Inicial ( ) Prorrogação			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:			
HAVERÁ CUSTEIO DE DESPESAS PELO CREF OU PARCEIRO? ( ) SIM ( ) NÃO / QUAL: ( ) HOSPEDAGEM ( ) ALIMENTAÇÃO			
HAVERÁ PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA MESMO EVENTO POR OUTRA ENTIDADE? ( ) SIM ( ) NÃO			
OBSERVAÇÕES:			
<b>DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.			
_____ Local	____/____/____ Data	_____ Solicitante Assinatura com carimbo	
<b>ORDENADORES DE DESPESA</b>			
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecido pela Resolução CREF11/MS nº			
_____/____/____ Local e data	_____ Presidente Assinatura com carimbo	_____ Tesoureiro Assinatura com carimbo	
<b>REVISOR</b>			
_____ Local	____/____/____ Data	_____ Assinatura com carimbo	
<b>PROTOCOLO</b>			
DATA: ____/____/____			
FUNCIONÁRIO: _____			
(Carimbo e Assinatura)			

**Atenção:** Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou incluir o sábado, domingo ou feriado, essa questão também deve ser justificada. Anexar a documentação de suporte às justificativas apresentadas, quando houver.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO (RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº /2019)					
DADOS DO BENEFICIÁRIO					
NOME					
CPF				RG	
CARGO/FUNÇÃO				DEPARTAMENTO	
BANCO		AGÊNCIA		C/C	
DADOS DA VIAGEM					
TRAJETO DE IDA					
CIDADE ORIGEM				CIDADE DESTINO	
DISTÂNCIA EM KM					
TRAJETO DE VOLTA					
CIDADE ORIGEM				CIDADE DESTINO	
DISTÂNCIA EM KM					
TOTAL DE KM PERCORRIDOS					
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM					
DATA DE SAÍDA				DATA DE RETORNO	
DECLARAÇÃO DO REQUERENTE					
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas					
_____ / _____ / _____ Local		_____ / _____ / _____ Data		_____ / _____ / _____ Assinatura com carimbo	
ORDENADORES					
Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos pela Resolução CREF11/MS nº					
_____ / _____ / _____ Local e Data		_____ Presidente (assinatura e carimbo)		_____ Tesoureiro (assinatura e carimbo)	
REVISOR					
_____ / _____ / _____ Local		_____ / _____ / _____ Data		_____ / _____ / _____ Assinatura com carimbo	
PROTOCOLO					
DATA: _____ / _____ / _____ FUNCIONÁRIO: _____ (Carimbo e Assinatura)					





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

ANEXO VII

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS  
(RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº /2019)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME			
CPF		RG	
CARGO/FUNÇÃO		DEPARTAMENTO	
BANCO		AGÊNCIA	C/C

DADOS DO EVENTO/ATIVIDADE

Evento/Atividade			
Local		Data e Hora de início	Data e Hora de término
Processo de Diárias			Quantidade de diárias

DADOS DA VIAGEM

TRAJETO DE IDA

Trecho	data	hora	voo	Companhia	Reserva

TRAJETO DE VOLTA

Trecho	data	hora	voo	Companhia	Reserva

JUSTIFICATIVA DA VIAGEM					
-------------------------	--	--	--	--	--

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas

_____	____/____/____	_____
Local	Data	Assinatura com carimbo

ORDENADORES

Autorizo a indenização na forma e limites estabelecidos pela Resolução CREF11/MS nº

____/____/____	_____	_____
Local e Data	Presidente (assinatura e carimbo)	Tesoureiro (assinatura e carimbo)

REVISOR

_____	____/____/____	_____
Local	Data	Assinatura com carimbo

PROTOCOLO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---



**CREF11/MS**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)